

Pauta da 48ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 4º Período Ordinário da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 20/09/2022.

Ordem do dia: (1ª Parte).

REQUERIMENTO Nº 288/2022, de 13/09/2022, de autoria do **Vereador José Idomar (Café)** – Solicitando ao Gestor Municipal, realizar estudo técnico visando a execução do **serviço de terraplenagem e pavimentação com massa asfáltica na Rua Narumi Kataoka, esquina com a Rua IX, no Bairro Fonte Boa.**

PROJETO DE LEI Nº 012/2022, de 09/03/2022, de autoria das **Vereadoras Paula Titan e Vânia Nascimento** – Institui a semana de conscientização sobre o Parto Humanizado no Município de Castanhal. **Art. 1º.** Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Castanhal a **Semana de Conscientização sobre o Parto Humanizado**, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio. *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).*

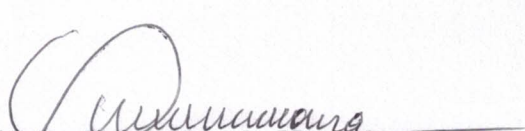
PROJETO DE LEI Nº 011/2022, de 03/08/2022, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a regulamentação do Pagamento de Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil, aos profissionais de saúde ligados a Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências. **Art. 1º.** Fica instituída o **Pagamento de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho dos Indicadores e Metas do Programa Previne Brasil aos profissionais de saúde, ligados a Estratégia Saúde da Família (ESF), Coordenadores e Apoiadores da Atenção Primária do Programa Previne Brasil no Município de Castanhal-PA.** **Art. 2º.** O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de que trata a presente lei tem como objetivo valorizar os profissionais de saúde, avaliando os resultados de desempenho das suas equipes, na Atenção Primária, **Art. 3º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde ligados a ESF (Estratégia de Saúde da Família) aqui denominado por Incentivo Financeiro por Desempenho Variável (Metas Previne Brasil) será repensado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município de Castanhal/PA, de acordo com os resultados previstos nas Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento).*

Ordem do dia: (2ª Parte).

PROJETO DE LEI Nº 045/2022, de 05/08/2022, de autoria do **VEREADOR ADONAY FÉLIX** – Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde Familiar (USF) do Cupiúba, e dá outras providências. **Art. 1º.** Fica denominado de Unidade de Saúde Familiar – USF localizada na Travessa Nossa Senhora da Conceição, assentamento do Cupiúba, Zona Rural, Castanhal-PA, de **UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR BELCHIOR NOGUEIRA DIAS** (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI Nº 008/2022, de 06/05/2022, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** (Regime de Urgência) – Dispõe sobre a autorização para pagamento de reajuste ao vencimento base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Castanhal, e dá outras providências. **Art. 1º.** Fica concedido, com base no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 e no art. 56, caput, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 026/2012, o reajuste ao vencimento base dos profissionais do magistério, no percentual de 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento), referente ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do ano de 2020. **Parágrafo Único.** O pagamento do reajuste referido no caput deste artigo terá início no mês de janeiro de 2022, devendo os valores retroativos ao exercício de 2021 serem pagos também no ano de 2022, em 06 (seis) parcelas mensais, com início no mês de janeiro e término em junho do referido ano. **Art. 2º.** As disposições relativas ao reajuste de que trata esta Lei serão aplicadas as aposentadorias dos profissionais do magistério inativos e às pensões, desde que os aposentados e pensionistas tenham direito à paridade nos termos da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município de Castanhal (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Educação e Cultura).

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2022.


Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo